

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO N. 008/CME/2015
APROVADA EM 18.06.2015**

Estabelece normas complementares para implementação da Lei nº11.769/2008, que altera a Lei nº9.394/1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Música no Currículo Oficial do Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO a Lei nº. 11.769, de 18 de agosto de 2008, que altera a Lei nº. 9.394/1996, sobre a obrigatoriedade do Ensino de Música na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 05/CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 04/CNE/CEB, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 07/CNE/CEB, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO o Processo n.013/2014/MANAUS, de interesse do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer 010/2015/MANAUS da lavra do Conselheiro Auxiliar Silva Ugarte aprovado em Sessão Ordinária do dia 18.06.2015.

RESOLVE:**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Tornar obrigatória a inclusão do Ensino de Música, no Currículo Oficial do Sistema Municipal de Ensino de Manaus, com base nos pressupostos teóricos e metodológicos da educação musical.

Parágrafo único. O Ensino de Música torna-se "conteúdo obrigatório, mas não exclusivo", do componente curricular Arte.

Art. 2º. Constituem-se objetivos do ensino de Música:

I – oportunizar aos estudantes, através das práticas musicais compartilhadas, a ampliação de referências a partir do contato com diferentes linguagens artísticas;

II – reconhecer os vários gêneros e formas de expressão sonora;

III – apropriar-se das contribuições histórico-culturais dos povos, principalmente, da diversidade cultural do Brasil;

IV – constituir-se em conteúdo curricular interdisciplinar que dialogue com outras áreas do conhecimento.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A música, como uma forma de expressão humana universal, perpassa por diferentes indivíduos, grupos, tempos e espaços, sendo fonte de produção e de socialização de expressões culturais particulares.

Art. 4º. A música é um componente fundamental para a formação integral da personalidade humana: desenvolve a percepção, desperta a sensibilidade, revela valores éticos e estéticos, tornando o ser humano mais sensível e criativo.

Art. 5º. A presença da música no currículo escolar deve favorecer o funcionamento das capacidades cognitivas, como:

a) educação da atenção;

b) promoção da interação social;

c) formação de circuitos cerebrais que são base para outras atividades humanas;

d) formação de conexões relacionadas à sintaxe da escrita e da matemática;

e) criação de representações mentais no cérebro e criação de memórias destas representações mentais, que podem ser acionadas em várias aprendizagens, inclusive, da leitura e do pensamento geométrico, bem como de sequências lógicas.

DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 6º. As atividades do ensino de Música podem ser realizadas por meio de formação de grupos vocais e instrumentais, do ensino de diferentes cantos, ritmos, das noções básicas de música, dos cantos cívicos nacionais e dos sons de instrumentos de orquestras, das danças e sons de instrumentos regionais e folclóricos, visando valorizar e promover a diversidade cultural brasileira, com ênfase na diversidade regional amazônica.

Art. 7º. O ensino de Música, na Rede Municipal de Ensino de Manaus, será desenvolvido mediante conteúdos e atividades das Propostas Curriculares oficiais da SEMED e de projetos específicos de cada Unidade de Ensino, atendendo às recomendações explicitadas nesta Resolução.

Art. 8º. A avaliação do ensino de Música deverá seguir os mesmos critérios aplicados aos demais conteúdos dos diversos componentes curriculares, definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Propostas Curriculares.

Art. 9º. Compete aos Estabelecimentos de Ensino:

I – incluir o ensino de Música em seu Projeto Político-Pedagógico e em seu Regimento Escolar como conteúdo obrigatório, fundamentando-os no que determina esta Resolução;

II – criar ou adequar tempos e espaços para o ensino de Música, sem prejuízo das outras linguagens artísticas;

III – demandar a formação continuada dos professores no âmbito da jornada de trabalho desses profissionais;

IV – estabelecer parcerias com instituições e organizações formadoras e associativas ligadas à Música, visando a ampliação de processos educativos nessa área.

Parágrafo único. Compete às mantenedoras orientarem as escolas para que sejam realizados estudos e adequações necessários nas propostas pedagógicas, nos regimentos escolares, nos planos de estudo, segundo o previsto nesta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

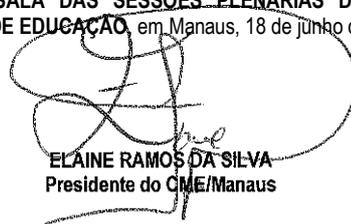
Art. 10. As exigências desta Resolução serão observadas periodicamente, quando das visitas in loco aos estabelecimentos de ensino.

Art. 11. As mantenedoras poderão baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados, debatidos e esclarecidos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus, que poderá – se assim exigir o caso – baixar Resolução complementar.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 18 de junho de 2015.


ELAINE RAMOS DA SILVA
Presidente do CME/Manaus